



Estado da Paraíba

# QUINZENÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Lei nº 974 DE 26/11/99

CABEDELO, 1 A 15 DE ABRIL DE 2007

### TERMO DE ACORDO

O **MUNICÍPIO DE CABEDELO - ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua João Pires de Figueiredo, s/n, centro – Cabedelo – CNPJ Nº 09.012.493/0001-54, por intermédio de seu representante legal o Sr. **JOSÉ FRANCISCO RÉGIS**, brasileiro, casado, psicólogo, RG nº 129.496. SSP-PB e CPF sob o nº 058.833.094-72, residente e domiciliado na rua José Américo de Almeida, 52, Praia Formosa, Cabedelo-PB, por seu representante legal infra-assinado, vêm, firmar o presente acordo extrajudicial para o pagamento de verba indenizatória por desapropriação, por parte da Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB, e percepção, por parte do Sr. **ADROALDO GOMES IMÓVEIS LTDA** – CGC Nº 08.603.623/0001-60, proprietário do imóvel desapropriado e descrito pelo Decreto Municipal nº 01/2007, nos seguintes termos:

Cláusula 1ª - Fica acordado entre as partes supra descritas, o pagamento da verba indenizatória pela desapropriação do lote 09 da quadra 07B, no valor total de R\$ 2.565,51 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), referente à indenização pela desapropriação por força do Decreto Municipal nº 01, de 12 de janeiro de 2007.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cláusula 2ª - Do valor total acordado na cláusula anterior fica compensado o valor de R\$ 691,51 (seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e um centavos), referente à dívida fiscal proveniente de pagamento de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, conforme levantamento da Secretaria da Fazenda Municipal, ficando o valor final de R\$ 1.874,00 (mil, oitocentos e setenta e quatro reais), o qual será quitado em parcela única.

Cláusula 3ª - Fica o proprietário responsável pelo pagamento de quaisquer custas processuais em procedimentos executórios fiscais referente ao imóvel desapropriado, tal como, responsável por qualquer embaraço que por ventura ocorra no ato de transmissão de propriedade.

Cláusula 4ª - O imóvel de que trata a desapropriação situa-se no Loteamento Oceania VI, neste município, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Cabedelo/PB, sob a Matrícula 7435, sob nº de Ordem Av. 01-7435, em data de 19/06/1986.

Cláusula 5ª - O interessado declara, sob as penas da lei, que não se encontra em litígio judicial contra o Município de Cabedelo/PB;

Cláusula 6ª - O interessado declara que concorda e que se dá por satisfeito com o montante, com a forma e o pagamento constante das Cláusulas 1ª e 2ª, do presente termo.

Por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente, para que surta seus efeitos legais.

Cabedelo, 13 de Abril de 2007.

**JOSÉ FRANCISCO RÉGIS**  
Prefeito Municipal de Cabedelo

**ADROALDO GOMES IMÓVEIS LTDA**

TESTEMUNHAS:

1.....  
.....

2.....  
.....

Resolução nº. 001/07

Cabedelo, 12 de abril de 2007.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no ato de suas atribuições legais, e

Considerando a decisão da Plenária do Conselho Municipal de Saúde na reunião extraordinária no dia 11/04/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Prática Corporal e Atividade Física na Terceira Idade;

Art. 2º - Aprovar o Plano de Ação e Meta – PAM-2007, referente ao Gerenciamento das Ações em HIV/AIDS e Outras Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST's.

Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Alexandre Batista de Lima**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Decreto nº 09

De 04 de abril de 2007

**DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 05 DE ABRIL DE 2007, EM VIRTUDE DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA SANTA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB), no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Ponto Facultativo aos Funcionários da Prefeitura Municipal de Cabedelo, no dia 05 de abril do corrente ano em virtude das comemorações da Semana Santa.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 04 de abril de 2007, 185º da Independência, 118º da República e 51º da Emancipação Política Cabedelense.

**JOSÉ FRANCISCO RÉGIS**  
Prefeito